



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

DECRETO 001 de 04 de janeiro de 2021

PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, ESTABELECIDAS NO PERÍODO DE FINAL DE ANO.

A Prefeita do Município de Brejo Santo (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia de SARS-COV2 (COVID19), reconhecida em âmbito municipal por força do Decreto 012 de 04 de abril de 2020, e pelo Decreto Legislativo 545 de 8 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a presente gestão inicia no ano de 2021 no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que segundo o Governo do Estado do Ceará há um cenário delicado e incerto em relação à pandemia, o que impõe, segundo os especialistas, a continuidade das medidas especiais de isolamento social como forma de evitar o avanço da COVID-19 no Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais com maior potencial de geração de aglomerações

CONSIDERANDO o teor dos Decretos 33.845 de 11 de dezembro de 2020 e 33.885 de 02 de janeiro de 2021, ambos do Governo do Estado do Ceará, que estabelecem medidas específicas de prevenção a COVID19 para o período de fim de ano e as prorroga;

CONSIDERANDO que já existe decreto municipal em vigor que acolhe e propõe em âmbito municipal as disposições do decreto 33.845 de 11 de dezembro de 2020 do Governo do Estado do Ceará



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até as 23:59 do dia 10 de janeiro de 2021 as disposições do Decreto Municipal 061 de 18 de dezembro de 2020.

§ 1º O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas nos decretos de isolamento social editados para enfrentamento da COVID-19 no Município, nem exime as atividades econômicas e comportamentais da obediência às demais medidas sanitárias definidas em protocolos geral e setorial para o respectivo setor.

§ 2º As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições dos decretos gerais de isolamento a que se refere o § 1º, deste artigo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, aos 04 de janeiro de 2021.

Maria Gislaine Santana Sampaio Landim
Prefeita Municipal